

ANEXO

Maquetes



Orientação vertical (40 mm × 30,6 mm)



Orientação horizontal (30,6 mm × 40 mm)

Notas

A área central do selo é destinada à inserção da imagem seleccionada pelo utilizador.

A designação «franquia» é destinada à inserção numérica do valor da franquia seleccionado pelo utilizador.

A designação «ano» é destinada à inserção do ano de impressão.

Portaria n.º 1407/2007

de 29 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho, que aprovou o regime jurídico da actividade de inspecção, auditoria e fiscalização dos serviços da administração directa e indirecta do Estado, estabelece, no n.º 1 do artigo 17.º, que os dirigentes dos serviços de inspecção e o pessoal de inspecção têm direito a cartão de identificação profissional e de livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro responsável pelo serviço de inspecção.

O modelo de cartão de identificação do restante pessoal deverá, segundo o n.º 2 do referido artigo, ser aprovado nos mesmos termos.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional e livre-trânsito para uso do pessoal dirigente e da carreira de inspecção da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (IGOPTC), nos termos do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2 — É ainda aprovado o modelo de cartão de identificação profissional do restante pessoal da IGOPTC, nos

termos do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensões

Os cartões referidos no artigo anterior são de cor branca, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO 7810 (86 mm x 54 mm x 0,82 mm).

Artigo 3.º

Elementos impressos

1 — O cartão a que se refere no n.º 1 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa», na parte superior esquerda uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha e na direita a fotografia do portador; ao centro, contém, de forma sobreposta, inscritas a preto a designação do Ministério e da Inspecção-Geral e a vermelho a expressão «Livre-Trânsito»; no lado esquerdo contém o nome, o cargo ou a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura digitalizada do inspector-geral;

b) No verso superior contém os direitos do portador; na parte inferior a assinatura digitalizada do titular, as expressões «Pessoal e intransmissível. Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGOPTC — Avenida de Júlio Dinis, 9, 1050-130 Lisboa», bem como a data de validade.

2 — O cartão a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior ao centro, o escudo nacional ladeado pela expressão «República Portuguesa» e na parte superior direita a fotografia do portador; ao centro, contém, de forma sobreposta, inscritas a preto a designação do Ministério e da Inspecção-Geral; no lado esquerdo contém o nome e a categoria do titular, o número do cartão e a data de emissão; no lado direito contém a assinatura digitalizada do inspector-geral;

b) No verso superior contém os direitos do portador; na parte inferior a assinatura digitalizada do titular, as expressões «Pessoal e intransmissível. Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGOPTC — Avenida de Júlio Dinis, 9, 1050-130 Lisboa», bem como a data de validade.

Artigo 4.º

Emissão e autenticação

Os cartões são emitidos pela Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sendo o do inspector-geral autenticado com a assinatura do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Artigo 5.º

Validade, extravio, destruição ou deterioração dos cartões

1 — Os cartões têm uma validade de três anos, devendo ser substituídos quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos quando se verifique cessação ou suspensão de funções do respectivo titular.

2 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 18 de Outubro de 2007.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º)

Anverso

(a) (b)

REPÚBLICA PORTUGUESA
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
**Inspecção-Geral das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

LIVRE - TRÂNSITO

NOME _____

CARGO/CATEGORIA _____

Cartão n.º _____ Emitido em _____

(a) Verde.
(b) Vermelho.

Verso

Direitos do portador
(DL n.º 276/2007, de 31 de Julho)
(Portaria n.º 270/2002, de 14 de Março)

- Acesso e livre-trânsito em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições
- Ser considerado como autoridade pública para efeitos de protecção criminal
- Proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, às notificações necessárias ao desenvolvimento das acções de inspecção
- Solicitar a colaboração das autoridades policiais nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da acção de inspecção
- Utilização gratuita dos transportes públicos colectivos rodoviários, ferroviários e fluviais, em 1.ª classe ou salão especial, em todo o território nacional

Assinatura do titular

Pessoal e intransmissível
Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGOPTC - Av. Júlio Dinis, 9, 1050-130 Lisboa **Válido até**

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Anverso

REPÚBLICA PORTUGUESA
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações
**Inspecção-Geral das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

NOME _____

CATEGORIA _____

Cartão n.º _____ Emitido em _____

Direitos do portador

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessite para o desempenho das suas funções.

Assinatura do titular

Pessoal e intransmissível

Em caso de extravio, solicita-se a quem encontrar este cartão o favor de o entregar na IGOPTC - Av. Júlio Dinis, 9, 1050-130 Lisboa **Válido até**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 357/2007

de 29 de Outubro

No âmbito das opções políticas e das prioridades do XVII Governo Constitucional, que visam superar os défices de qualificação da população portuguesa, foi criada a Iniciativa Novas Oportunidades, que representa um novo impulso no caminho da qualificação dos Portugueses, tendo como referência o nível secundário de educação.

Os alunos que frequentaram os cursos complementares, liceal e técnico, diurnos e nocturnos, criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, os cursos abrangidos pelos Despachos Normativos n.ºs 140-A/78, de 22 de Junho, e 135-A/79, de 20 de Junho, os cursos regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 240/80, de 19 de Julho, e pela Portaria n.º 684/81, de 11 de Agosto, os cursos técnico-profissionais criados no âmbito dos Despachos Normativos n.ºs 194-A/83, de 21 de Outubro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 142/84, de 22 de Agosto, e 84/85, de 29 de Agosto, e os cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, que não terminaram o seu plano de estudos, no âmbito dos referidos cursos, constituem-se como potenciais candidatos ao processo de conclusão e certificação de nível secundário.

Face às expectativas de grande número de candidatos oriundos de uma grande diversidade de percursos incompletos frequentados no sistema regular de ensino que procuram os centros novas oportunidades (CNO) com vista a usufruírem da possibilidade de concluir o nível secundário de educação numa determinada área de estudos/curso, considera-se pertinente a criação de condições para a conclusão e certificação dos diferentes percursos escolares equivalentes ao nível secundário por eles já frequentados, através de um processo que assegure várias modalidades de conclusão e certificação deste nível de ensino, indo assim ao encontro dos interesses dos candidatos.

O processo de conclusão e certificação do nível secundário de educação que aqui se regulamenta tem em consideração os planos de estudo dos cursos prioritariamente orientados para o prosseguimento de estudos, bem como as modalidades de formação de natureza profissionalmente qualificante, dando-se, afinal, expressão ao disposto nos artigos 73.º e 74.º da Constituição e bem assim no artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.